

26/07/2017

## Pré-Pauta de Reivindicações para as Assembleias do ONS ACT 2017-2018

### **Para deliberação nas assembleias de trabalhadores do ONS**

#### **CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

#### **CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) profissional(is) representada(s) pelos **SINDICATOS**, com abrangência territorial no Distrito Federal/DF, Recife/PE, Rio de Janeiro/RJ e Florianópolis/SC.

#### **CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados serão reajustados com o percentual de **X,X% (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX por cento)**, retroativo à 1º/09/2017, correspondendo à variação do IPCA acumulado no período de set/16 a ago/17.

#### **CLAUSULA 4ª - PRODUTIVIDADE / AUMENTO REAL**

A Empresa se compromete a reajustar os salários de todos os seus empregados concedendo-lhes como reconhecimento à produtividade coletiva o índice de **1,5% (um e meio por cento)** referente ao aumento da complexidade operacional do Sistema Elétrico Brasileiro no período 2015-2017, no mês de setembro de 2017, a título de ganho real dos salários.

#### **CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS**

A hora extra, previamente autorizada pela gerência, será preferencialmente paga, podendo ser compensada, conforme acordado entre o gestor e o empregado.

##### **Parágrafo 1º:**

Serão consideradas horas extras aquelas trabalhadas adicionalmente à jornada diária de 8 (oito) horas, respeitando sempre o calendário de compensação, os limites previstos na CLT e na Norma Corporativa Interna que regulamenta a utilização do Banco de Horas.

##### **Parágrafo 2º:**

Respeitando os critérios de elegibilidade previstos no Normativo Interno, o ONS assegurará a todo o empregado o pagamento de no mínimo 4 (quatro) horas extras, quando convocado pelo ONS nos seus dias de folga ou no período de descanso.

##### **Parágrafo 3º:**

A garantia de pagamento do mínimo de horas prevista no parágrafo anterior, não será considerada nos casos de extensão imediata da jornada de trabalho. Nesses casos o pagamento obedecerá ao período extraordinário efetivamente trabalhado.

##### **Parágrafo 4º:**

No caso dos profissionais que trabalham em turno de revezamento de 6 (seis) horas, havendo necessidade por parte da empresa que o empregado permaneça trabalhando no turno seguinte ou que antecipe o seu turno, realizando efetivamente turno dobrado, estas horas deverão ser pagas com adicional de 100,0% (cem por cento). Quando o profissional for convocado em caráter emergencial, em qualquer dia ou horário, para cobrir uma eventual lacuna na escala a empresa deverá disponibilizar o serviço de táxi ou reembolsar o Km rodado. Nesses casos de dobra de turno deverá ser garantido um intervalo de 60 minutos para descanso.

##### **Parágrafo 5º:**

O presente procedimento para recebimento de horas extras não se aplica aos profissionais ocupantes dos cargos gerenciais.

**Parágrafo 6º:**

O ONS utilizará como base de cálculo para os pagamentos de horas extras, o dobro dos percentuais previstos na CLT.

**Parágrafo 7º:**

A jornada normal de trabalho será administrada pela gerência de cada área, tomando como base a necessidade de cumprimento de uma jornada diária de 8 (oito) horas e observado o padrão de horário flexível definido pelo ONS.

**Parágrafo 8º:**

Em atendimento ao artigo 2º, da Portaria MTE nº 373/11, fica autorizada a utilização pelo ONS do atual sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho (FORPONTO).

**CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO- ATS (QUINQUÊNIO):**

O ONS assegurará aos seus empregados a concessão do ATS na época devida, limitada a concessão de 2 (dois) quinquênios.

**Parágrafo 1º:**

O sistema e o percentual de pagamento do ATS (5%) obedecerão aos mesmos critérios utilizados de quando de sua criação.

**Parágrafo 2º:**

O ATS será devido a partir do mês em que o profissional completar 5 (cinco) ou 10 (dez) anos de serviços prestados como empregado, tendo como referência de contagem o mês da efetiva admissão no ONS, observado os limites estabelecidos no caput do presente dispositivo.

**CLÁUSULA 7ª - PENOSIDADE**

Em atendimento ao Artigo 7º, inciso XXIII da Constituição Federal, o ONS manterá o pagamento do Adicional de Penosidade aos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento (Operador de Sistema, Operador Supervisor e Coordenador de Tempo Real).

**Parágrafo Único:**

Será concedido, a título de Adicional de Penosidade, o percentual de **7,5% (sete e meio por cento)** sobre o salário base, aos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento (Operador de Sistema e Operador Supervisor). Esta concessão vigorará até que sobrevenha a regulamentação legal, passando esta última a prevalecer sobre a prevista no atual ACT, ainda que resulte em percentual ou valor inferior.

**CLÁUSULA 8ª - PERFORMANCE ORGANIZACIONAL - 2018**

O ONS atendendo a sua política de Remuneração Global, concederá abono salarial a título de Performance Organizacional, equivalente a até 2 (duas) remunerações, relativo ao período de janeiro/2018 a dezembro/2018, a ser paga no primeiro trimestre de 2019.

**Parágrafo 1º:**

O Programa de Performance Organizacional será composto por metas, previamente definidas para cada ano e com ampla divulgação aos empregados.

**Parágrafo 2º:**

O valor a ser pago será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas e obedecerá ao calendário de pagamentos que será divulgado previamente aos empregados.

**Parágrafo 3º:**

Para todos os efeitos legais, este abono não se incorporará ao salário dos empregados.

**Parágrafo 4º:**

Na hipótese de implantação no ONS do Programa de Participação nos Resultados - PPR, nos termos da Lei nº 10.101/2000, as partes obrigatoriamente celebrarão um acordo específico, obedecendo as condições estabelecidas em Lei. A assinatura do acordo específico de PPR implicará na extinção da Performance Organizacional/2018, prevista nesta cláusula.

**CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

O ONS concederá, a partir de 1º/09/2017, a título de auxílio-alimentação, recargas mensais no cartão refeição e/ou cartão alimentação, no valor total de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais).

**Parágrafo 1º:**

Os empregados, a cada 3 (três) meses, poderão optar pelo sistema de cartão refeição e/ou cartão alimentação em percentual igual a 100% ou 50% / 50% ou 70% / 30%.

**Parágrafo 2º:**

Não será concedido o benefício Auxílio Alimentação nas seguintes situações:

- a) Licenças sem vencimentos;
- b) Afastamentos de qualquer natureza, superior a 15 (quinze) dias;
- c) Nos dias úteis de fruição de férias.

**Parágrafo 3º:**

Quando das férias, será concedida uma recarga extra, equivalente a 2/3 (dois terços) do valor total estabelecido no caput da cláusula, proporcional aos dias de férias e na modalidade refeição/alimentação adotado pelo empregado. A referida recarga será realizada no mês subsequente ao retorno das férias.

**Parágrafo 4º:**

Além do previsto no caput desta cláusula, excepcionalmente, no mês de dezembro/16 será concedido um crédito em cartão alimentação no valor de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais), considerando uma carga horária de 40 horas semanais.

**CLÁUSULA 11ª - AUXÍLIO EDUCACIONAL**

O ONS manterá o reembolso em 80% (oitenta por cento) das despesas relativas à educação/ensino, devidamente comprovadas, limitadas a R\$1.052,00 (um mil e cinquenta e dois reais) para todos os filhos dos empregados na faixa de 0 (zero) a 7 (sete) anos, respeitando sempre o ano fiscal, aplicando-se os demais requisitos da norma interna existente.

**Parágrafo Único:**

O valor limite atual de R\$1.052,00 (um mil e cinquenta e dois reais) será atualizado a partir de janeiro/2018, tendo como base os resultados obtidos na pesquisa de mercado a ser desenvolvida pelo ONS.

**CLÁUSULA 12ª - REPRESENTANTES e/ou DELEGADOS SINDICAIS**

Respeitando a autonomia de representação de cada sindicato signatário do ACT, o ONS reconhecerá como representante ou delegado sindical, os empregados eleitos na seguinte proporção:

Até 100 empregados representados	1 (um) representante ou delegado
De 101 a 300 empregados representados	Até 2 (dois) representantes ou delegados
Acima de 301 empregados representados	Até 3 (três) representantes ou delegados

**Parágrafo 1º**

O ONS somente reconhecerá como representante ou delegado sindical após a demonstração do cumprimento de todas as formalidades legais, bem como a comunicação formal do resultado da eleição e de sua investidura pelos Sindicatos.

**Parágrafo 2º**

Os mandatos em vigor serão devidamente respeitados pelo ONS.

**Parágrafo 3º**

Para liberação do representante sindical, o ONS avaliará o pleito, mediante prévia solicitação, por escrito, dos Sindicatos, com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

**CLÁUSULA 14ª - TURNOS DE REVEZAMENTO DOS OPERADORES DE TEMPO REAL**

Face as discussões que estão em andamento nos TRT's quanto as escalas de trabalho dos Operadores de Tempo Real, vemos nesse momento a oportunidade de fechamento de um acordo que resguarde tanto a empresa quanto os seus profissionais celebrando um acordo **com o aval da Justiça do Trabalho**. Neste contexto a empresa e os sindicatos se comprometem a levar para uma reunião de conciliação nos TRT's a escala atualmente praticada na Eletrobrás - Eletronuclear de 08h30min, bem como, indenizando as diferenças dos últimos 5 (cinco) do Adicional Noturno conforme Súmula nº 60 do TST. Os envolvidos se comprometeriam a dar plena quitação a qualquer outro passivo.